



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Nomeio o Deputado(a) Pliton Cardoso  
do Projeto de Lei nº 395/2021, na Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei **395/2021**  
**AUTOR:** Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**ASSUNTO:** Institui o dia do Policial Penal no Estado do Tocantins.  
**RELATOR:** Deputado **CLEITON CARDOSO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 395/2021, de autoria do Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**, que Institui o Dia do Policial Penal no Estado do Tocantins.

Aduz o autor que o Policial Penal é responsável por manter a ordem e disciplina no interior das unidades prisionais, bem como no âmbito externo. Custodia e desempenha missões táticas de escoltas prisionais de internos para audiências judiciais, oitiva em Delegacias de Polícia e transferências entre unidades prisionais. Desempenham serviços de natureza policial, tais como atividades de inteligência e contra inteligência, apreensões de ilícitos, revistas pessoais em detentos e visitantes, revista em veículos e objetos que adentram as unidades prisionais, controle de motins e rebeliões, bem como ronda externa no perímetro de securitário ao redor da unidade prisional.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Instituir datas como esta é uma forma desta Casa, através de seus integrantes, valorizar os serviços prestados aos Tocantinenses, reconhecendo a importância dos Policiais Penais ao Estado.

*mt*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC - AL  
Fls. 06

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a constitucionalidade e legalidade, proponho Emenda Supressiva do artigo 2º.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 395/2021, em conformidade com Emenda Supressiva, anexo ao presente Parecer.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.



Deputado **CLEITON CARDOSO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC - AL  
Fls. 07

## PROJETO DE LEI Nº 395/2021

Institui o dia do Policial Penal no Estado do Tocantins.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo. 2º do Projeto de Lei, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.



Deputado **CLEITON CARDOSO**

Relator



COASC - AL  
Fls. 08

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a)....., referente  
.....nº ...../....., na **Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.**

Encaminhe-se à Comissão de

Sala das Comissões, de de 2021.

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

### MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

  
Dep. **JORGE FREDERICO**

  
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**